

Franca, 12 de março de 2026.

**ACORDO COLETIVO – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026/2027**  
**TERCEIRA CONTRAPROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

O Município de Franca informa que, na reunião de negociação realizada em 12 de fevereiro de 2026, foi apresentada a primeira contraproposta formal da Administração Municipal e, na reunião realizada em 06 de março de 2026, foi apresentada a segunda contraproposta formal da Administração Municipal, no âmbito das tratativas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, ocasião em que foram atendidas diversas reivindicações, além de outros benefícios oferecidos pela Administração, por meio de novas cláusulas propostas.

Considerando, ainda, que foi publicado na data de hoje (12/03/2026) o índice referente ao mês de fevereiro de 2026, sendo que o índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 fechou em **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento).

Desta forma, em complemento às propostas já apresentadas, vimos por meio deste apresentar a **TERCEIRA CONTRAPROPOSTA** da Administração Municipal, nos seguintes termos:

**AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS (ALÉM DA REVISÃO GERAL ANUAL)**

Após a publicação, na data de hoje (12/03/2026), do **índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026**, no percentual de **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento), e após nova análise das condições financeiras e orçamentárias do Município, será concedida a revisão geral anual, a ser aplicada com base no referido índice, acrescida de aumento real de 2% (dois por cento) nos salários dos servidores.

O aumento real será aplicado **sobre os salários já acrescidos da revisão geral anual, excetuando-se o subsídio dos Agentes Políticos da Administração Direta**, para os quais será aplicada exclusivamente a revisão geral anual de 3,36%, nos termos da legislação vigente.

*recebi em 12/03/26*



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade  
Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Considerando que o aumento real de 2% (dois por cento) será aplicado sobre os salários já reajustados pela revisão geral anual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), o percentual final de recomposição aplicado aos salários dos servidores corresponderá a **5,43%** (cinco vírgula quarenta e três por cento), em razão do efeito acumulado da aplicação sucessiva dos índices.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Municipal já apresentou duas contrapropostas anteriores, sendo uma em 12 de fevereiro de 2026 e outra em 06 de março de 2026, ocasiões em que diversos pontos da pauta foram discutidos e atendidas diversas reivindicações, além de outros benefícios oferecidos pela Administração.

A presente manifestação constitui, portanto, a **TERCEIRA CONTRAPROPOSTA** apresentada pela Administração Municipal, elaborada após a realização de novos estudos técnicos, especialmente diante do fechamento do índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Ressaltamos, ainda, que o aumento real não será aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Poder Executivo, sendo aplicada exclusivamente a revisão geral anual de 3,36%.


Além disso, a título de esclarecimento quanto ao Vale Alimentação, registra-se que os Agentes Políticos do Poder Executivo recebem o mesmo valor concedido aos servidores da Administração Direta.

Ademais, encaminhamos em anexo a minuta do Acordo Coletivo contendo todas as cláusulas aceitas pela Prefeitura nas três propostas já apresentadas até o momento.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS  
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2026

  
PETERSSON ALVES FACIOLI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

  
NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES  
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade  
Nova Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2026.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, da Câmara Municipal de Franca, do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, da Faculdade de Direito de Franca e do UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as respectivas autonomias administrativas e orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 1º de março de 2026, correspondente à data-base da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO GERAL ANUAL**

Fica convencionada a aplicação aos salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, descritas na cláusula primeira, para efeito de revisão geral anual, do índice INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova  
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

## CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL

Após a aplicação da revisão geral anual prevista na cláusula anterior, correspondente ao índice INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), será acrescido aos salários dos servidores públicos municipais o índice de 2% (dois por cento) a título de aumento real, a vigorar a partir da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento real de que trata o caput será aplicado sobre os salários já acrescidos da revisão geral anual, resultando em um percentual acumulado aproximado de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de reajuste sobre os salários dos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta cláusula não se aplica aos subsídios dos agentes políticos da Administração Direta, aos quais será aplicada exclusivamente a revisão geral anual prevista na cláusula anterior, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

a) Será concedido a todos os servidores e empregados públicos municipais abrangidos na Cláusula Primeira, exceto os contratados por prazo determinado, que estejam matriculados em qualquer série do ensino regular oficial, inclusive na educação superior (graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros níveis de graduação superior devidamente regulamentado), um abono escolar para o exercício de 2027, no valor de R\$ 399,01 (trezentos e noventa e nove reais e um centavo).

b) O benefício será igualmente concedido aos filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3ª série), bem como aos filhos e dependentes de até 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando graduação em instituição de ensino superior;



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova  
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- c) O abono escolar terá natureza indenizatória e será pago em parcela única, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro ou março de 2027, conforme a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para apresentação será o dia 20 de cada mês;
- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno tenha sido reprovado por frequência insuficiente ou abandono escolar, hipóteses em que ficará vedada a concessão do benefício no exercício correspondente, ficando ainda suspenso pelo período de 2 (dois) anos subsequentes;
- e) No caso de filho estudante cujos genitores sejam ambos servidores municipais, o abono escolar será concedido a apenas um deles;
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar a dependentes que não sejam filhos, ainda que sob dependência econômica do servidor, ressalvados aqueles devidamente cadastrados como dependentes no SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, ou, na inexistência de vínculo com o SASSOM, mediante comprovação por termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

- a) Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Ficam mantidas as demais regras estabelecidas nos regulamentos municipais vigentes.
- c) O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta cláusula não se aplica à Administração Indireta que possua Programa de Alimentação do trabalhador próprio e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.

d) Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

e) Nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho, não haverá desconto do Auxílio Alimentação nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, período em que a remuneração permanece sob responsabilidade da Administração Municipal, desde que o acidente seja devidamente caracterizado e reconhecido pela área de Segurança do Trabalho do SIAS. Para a implementação desta regra, o Município compromete-se a promover a adequação da regulamentação municipal vigente, mediante alteração do decreto que disciplina o benefício, de modo a contemplar a presente disposição.

f) O Município compromete-se a promover estudos para possibilitar a utilização do Cartão Alimentação também na modalidade refeição, facultando ao servidor a destinação do benefício para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas. Para a implementação desta medida, o Município compromete-se a adequar a regulamentação municipal vigente, mediante alteração do decreto que disciplina o benefício, bem como a realizar novo procedimento de credenciamento das empresas fornecedoras, após o encerramento do credenciamento atualmente vigente, passando a nova sistemática a produzir efeitos somente após a formalização do respectivo processo administrativo e contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS**

O Município compromete-se a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores públicos municipais de Franca, concedendo o direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvados os servidores da Faculdade de Direito de Franca e da UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as seguintes disposições:

a) Ficam concedidas 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas a 03 (três) faltas por semestre, não consecutivas e sem necessidade de justificativa,

excetuando-se os servidores do quadro do magistério, que permanecem regidos pela Lei nº 4.972/1998;

- b) A concessão da falta abonada dependerá de requerimento prévio à autoridade competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O indeferimento deverá ser justificado por escrito pela chefia imediata;
- d) O servidor deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício para usufruir da primeira falta abonada, sendo que, para cada falta subsequente, deverá ter completado período adicional correspondente de 30 (trinta) dias de exercício;
- e) O mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas será observado para requerimento de gozo das faltas decorrentes de TRE (folgas eleitorais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS E PAIS COM IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS EM CONSULTAS MÉDICAS**

O servidor poderá usufruir falta abonada, TRE ou banco de horas, caso tenha a jornada compatível com o regime de banco de horas e tenha celebrado o respectivo acordo individual, preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

#### **CLÁUSULA NONA – AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Município de Franca compromete-se a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de alterar a redação do artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.448, de 1994, visando possibilitar a concessão do auxílio-transporte aos servidores que percebam remuneração mensal de até 4 (quatro) salários-mínimos, em substituição ao critério atualmente vinculado a múltiplos do salário-base do quadro permanente de cargos, ficando sua implementação condicionada à aprovação do referido projeto de lei pelo Poder Legislativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RELÓGIOS DE PONTO E BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES COM REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica convencionado entre as partes que os servidores que possuam redução de jornada (jornada parcial) poderão aderir ao regime de banco de horas, nos mesmos termos e condições atualmente aplicáveis aos servidores com jornada integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao regime de banco de horas ocorrerá mediante celebração de acordo individual entre o servidor e a Administração, observadas as regras estabelecidas na regulamentação municipal vigente que disciplina o banco de horas no âmbito da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca declara, para os fins previstos na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que tem ciência e homologa os sistemas e equipamentos de registro eletrônico de ponto utilizados pelo Município de Franca, reconhecendo sua utilização para controle da jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPDV**

Fica convencionado entre as partes que o Município de Franca admitirá, para os exercícios de 2025 e 2026, a redução do requisito mínimo de tempo de serviço de 20 (vinte) para 18 (dezoito) anos para fins de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PPDV, instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES PEB II**

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esporte e Cultura atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas



(16) 3711-9090



comunicacao@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova  
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER**

Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados mediante atestado médico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES**

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO ESCOLAR PARA SERVIDORES**

Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO**

Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2026 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, de todos os servidores e empregados públicos não sindicalizados da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o conseqüente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado a todos os servidores e empregados públicos não sindicalizados o direito de oposição ao desconto, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), devendo a

manifestação ocorrer de forma expressa e individual perante o Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente de cada ente público, no formato definido pela Administração, inclusive por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de oposição deverá ser apresentado até o dia 20/05/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de maio de 2026 e até o dia 20/10/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de outubro de 2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a parte responsável - Município ou entidade sindical - ao pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente à época da infração, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Franca, 12 de março de 2026.

**SAMUEL ANDRADE GOMIDE**

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e  
Região

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**

Prefeito de Franca

**FRANSERGIO GARCIA BRAZ**

Presidente da Câmara Municipal de Franca

**HUGO CESAR CHEREGUINI FILHO**

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

**JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

**JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**

Reitor do UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca

**CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS**

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos  
Municipiários de Franca



(16) 3711-9090



[comunicacao@franca.sp.gov.br](mailto:comunicacao@franca.sp.gov.br)



[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova  
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento